

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial;

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Cáceres-MT deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 22. Compete ao Poder Executivo fixar e arrecadar, as taxas de serviços de vigilância e inspeção de produtos de origem animal.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Cáceres-MT.

Art. 23. Fica revogada a Lei nº 1.816, de 13 de março de 2003.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.144, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

“Altera o art. 9º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

“Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia justificativa.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de março de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 20 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)	015.475.859-00	9047/00294/2022
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00104/2023
EUGENIO SILVERIO MARQUEZINI	213.855.218-72	9047/00106/2023
AGROPECUARIA BAIÁ GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047/00110/2023
BONIFACIO OVELAR	007.401.871-04	9047/00133/2023
ANGELICA DANIELLE JARA DE PAULA FERREIRA	012.105.921-93	9047/00138/2023
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00140/2023
DARCY RETORE	436.529.649-34	9047/00141/2023
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00142/2023
OZORIO DE PAULA FERREIRA NETO	020.269.668-50	9047/00146/2023
JAIR RUVIERI DE SOUZA	241.516.881-53	9047/00148/2023
SEBASTIAO VIEIRA DE MORAES FILHO	043.725.811-49	9047/00151/2023
MVM PARTICIPACOES LTDA	17.591.682/0001-57	9047/00163/2023
HELIO FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00171/2023
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 20/03/2023

Data de desafixação: 04/04/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)